

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul-SEBRAE/RS - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de concorrência n.º 002/2015

Yes Agência de Promoções e Serviços Eirelli – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ernesto da Fontoura, 578, bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, CEP: 90230-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.059.083/0001-08 vem, respeitosamente, perante esta Comissão apresentar **Recurso à Proposta Comercial**, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- Da inexecuibilidade da proposta e Da Inobservância dos índices Mínimos de Tributação na Proposta da Empresa VOE

Conforme é consabido os custos podem alterar a cada licitante, seja em razão de seu modelo de tributação, seja em virtude dos gastos com pessoal e custos administrativos.

Esta, inclusive, a *ratio legis* da proibição de fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação, com base no princípio da indisponibilidade do interesse público, pois obrigada a Administração a buscar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Contudo, deve ser observada a viabilidade de execução quando de seu julgamento. Ao analisar o dispositivo em tela, leciona Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (11ª ed., São Paulo: 2005, pág. 394):

“Essa questão tem de ser enfrentada com cautela, especialmente tendo em vista experiências negativas do passado e a nova sistemática trazida pela Lei nº 9.648/98.

Em princípio, qualquer fixação de preço mínimo infringiria o princípio da República. Afinal, se a Administração está obrigada a buscar a proposta mais vantajosa, não teria cabimento recusar aquela de menor valor possível.

Ocorre que a Administração tem tido amargas experiências com propostas inexequíveis. É freqüente licitante, atuando de má-fé, propor-se a

*Resubido dia
18/08 w
B*

executar certo objeto por preço inferior ao seu próprio custo. Há casos de imprevisão, em que o particular atua com imprudência ou imperícia. Enfim, não há cabimento em selecionar proposta que não será executável ou que será desempenhada sem obediência aos critérios de qualidade necessários.”

Os arts. 44, § 3º, e 48, inciso II, da Lei de Licitações tratam da inadmissibilidade de propostas inexequíveis, de valores irrisórios, simbólicos ou igual a zero:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
(...) (grifei)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Conforme bem salientou o ilustre Des. Marco Aurélio Heinz quando do julgamento dos embargos declaratórios nº 70038904462¹, “a inexecutabilidade manifesta da proposta é demonstrada pelos preços excessivamente baixos, nos prazos de entrega, na inviabilidade técnica da oferta e nas condições irrealizáveis de execução, considerando a realidade do mercado”.

No caso, em análise, o edital convocatório prevê em seu item 6.2 e 6.2.1 o seguinte:

¹Embargos de Declaração nº 70038904462, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 20/10/2010.

6.2 Os proponentes deverão apresentar seu preço (taxa), na forma de Taxa de Remuneração a ser aplicada sobre o valor efetivo dos eventos solicitados pelo SEBRAE/RS, **bem como a planilha de custo aberta com os itens que determinaram a oferta da taxa.** A Taxa de Remuneração não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no "item 10.2". **O descumprimento desta obrigação acarretará a desclassificação da proposta.**

6.2.1 Sobre a "Taxa de Remuneração" incidirá todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os ônus, sejam de esfera de federal, estadual e municipal, indispensáveis ao cumprimento do objeto da presente licitação. Grifo do signatário.

Assim, conforme expressamente previsto no edital, a proposta comercial deveria conter a taxa de remuneração a ser aplicada sobre o valor efetivo dos eventos solicitados pelo SEBRAE/RS. Na proposta da empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, o percentual ofertado foi de 13,55%, que é o resultado dos itens 1 e 2 da planilha obrigatória de custo, que segue abaixo reproduzida, nos termos da proposta apresentada:

Planilha de Custo

Item 1 - Lucro e Despesas	Percentual %
(a) Taxa administrativa + Lucro + Outras Despesas Indiretas	4,90%
Item 2 - Tributos sobre faturamento (COFINS, PIS e ISS)	Percentual %
(b) IRPJ	0,00%
(c) CSLL	0,00%
(d) COFINS	3,00%
(e) PIS	0,65%
(f) CPP	0,00%
(g) ISS	5,00%
(h) Outros Tributos (se existir)	0,00%
Total (item 1 e 2):	13,55%

Na planilha acima proposta pela empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, analisando conjuntamente com o balanço de 2015 e SPEDs da escrituração contábil digital a proposta não relata a realidade, pois os percentuais estão em desacordo com a legislação tributária Brasileira.

Percebe-se que a empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, é tributada pelo lucro real, desta forma os percentuais propostos estão erroneamente informados, pois nesta hipótese, os percentuais corretos de são para **PIS = 1,65%** e para **COFINS = 7,60%**. Isso no caso de a empresa possuir prejuízo, pois se a mesma obtive lucro, haverá incidência sobre o

mesmo de IRPJ = 15% (mais 10% sobre o lucro excedente de R\$ 20.000,00/mês) e CSLL = 9%.

Assim a planilha de percentuais mínimos e exequíveis que poderia ser apresentada pela empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, com base em sua tributação, nos menores patamares possíveis (lucro real anual, por estimativa mensal com balanço de redução e suspensão), sem calcular IRPJ e CSLL sobre o lucro seria :

Planilha de Custo - LUCRO REAL - ACUMULADO	
Item 1 - Lucro e Despesas	Percentual %
(a) Taxa administrativa + Lucro + Outras Despesas Indiretas	4,90%
Item 2 - Tributos sobre faturamento (COFINS, PIS e ISS)	Percentual %
(b) IRPJ	0,00%
(c) CSLL	0,00%
(d) COFINS	7,60%
(e) PIS	1,65%
(f) CPP	0,00%
(g) ISS	5,00%
(h) Outros Tributos (se existir)	0,00%
Total (item 1 e 2): 19,15%	

Posto isso, mostra-se inverossímeis, inadmissíveis e dissociados da legislação pátria os **valores e percentuais constantes da proposta comercial da VOE**, tornando-a totalmente inexecúvel e pondo em xeque a execução do contrato e a idoneidade do ente licitante em caso de aceite de proposta manifestamente equivocada.(vide laudo contábil em anexo).

Nesse sentido o laudo pericial contábil que segue em anexo e que é parte integrante do presente Recurso de modo a demonstrar a inexecutabilidade da proposta e ausência de idoneidade da proposta comercial da empresa VOE, eis que não atendidos os requisitos mínimos exigidos pelo edital, bem como os percentuais mínimos de tributação previstos na legislação pátria.

Portanto, a fim de evitar-se, tautologia, desnecessária a parte recorrente remente esta respeitável comissão aos termos do laudo contábil que acompanha a presente, fazendo o mesmo parte integrante do presente recurso de modo a demonstrar a inidoneidade da proposta apresentada pela empresa VOE.

Nesse sentido é a jurisprudência do TJRS, quanto a desclassificação da proposta que não atender o instrumento convocatório e a legislação pátria, apresentando preços inverossímeis e inexecúveis:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE LUCRO, APESAR DO MENOR PREÇO. DESOBEDIÊNCIA A REQUISITOS DO EDITAL. LITISCONSORTE NECESSÁRIA. Buscando a impetrante a sua proclamação como vencedora docertame, desclassificando-se a empresa que foi apontada como tal, deveria tê-la incluído como litisconsorte passiva necessária. Nulidade que restará ultrapassada em razão do resultado do writ. O art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 afasta a possibilidade de previsão de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variações das propostas em processo de licitação. Aplicação do princípio da indisponibilidade do interesse público, devendo na espécie escolhida buscar a Administração a oferta que lhe seja mais vantajosa. **No caso, contudo, o valor apresentado pela impetrante no certame não contém estimativa de lucro, exigência editalícia, sendo a proposta em montante idêntico ao seu cálculo de custo da prestação do serviço, configurando-se a inexecuibilidade reconhecida. Artigos 44 § 3º e 48 da Lei nº 8.666/93.** APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70044145449, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 31/08/2011)

Isso posto, forte no quanto previsto nos itens 6.2, 6.2.1 e arts. 44, §3º e 48, incisos I e II da Lei de Licitações, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa VOE.

Nesses termos, aguarda deferimento
Porto Alegre, 18 de agosto de 2016


Yes Agência de Promoções e Serviços EIRELI.
Luis Fernandes Bitencourt Claudino
CPF: 431.266.930-91
RG: 6030201369
Diretor

Gustavo Vearick
OAB/RS 64.053



LAUDO CONTÁBIL

CLIENTE: YES AGENCIA DE PROMOCOES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO: DR. GUSTAVO VEARICK

EDITAL: **CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**
CONTRATANTE: SEBRAE/RS

ESCOPO: VERIFICAÇÃO DO EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA DE EVENTO ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADO POR INTERMÉDIO DO DIMENSIONAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO ANTES, DURANTE E APÓS O A REALIZAÇÃO DE EVENTO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.

CONTADOR: **HUMBERTO MORONI SILVA**

Humberto Moroni Silva

Contador: CRC/RS-070742/0-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 – E-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Silvio Sanson, 1039 – Sala 303 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000



SUMÁRIO

1. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	3
2. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:.....	14
3. CONCLUSÃO.....	15

Humberto Maroni Silva

Contador: CRC/RS-070742/D-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 – e-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Silvio Sanson, 1099 – Sala 303 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000



1. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

Conforme previa no edital, a proposta comercial deve conter a taxa de remuneração a ser aplicada sobre o valor efetivo dos eventos solicitados pelo SEBRAE/RS. Na proposta da empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, o percentual ofertado foi de 13,55%, que é o resultado dos itens 1 e 2 da planilha obrigatória de custo, que reproduzo abaixo conforme proposta.

Planilha de Custo

Item 1 - Lucro e Despesas	Percentual %
(a) Taxa administrativa + Lucro + Outras Despesas Inciretas	4,90%
Item 2 - Tributos sobre faturamento (COFINS, PIS e ISS)	Percentual %
(b) IRPJ	0,00%
(c) CSLL	0,00%
(d) COFINS	3,00%
(e) PIS	0,65%
(f) CPP	0,00%
(g) ISS	5,00%
(h) Outros Tributos (se existir)	0,00%
Total (item 1 e 2):	13,55%

Na planilha acima proposta pela empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, analisando conjuntamente com o balanço de 2015 e SPEDs da escrituração contábil digital a proposta não relata a realidade, pois os percentuais estão em desacordo com a legislação tributária Brasileira.

Humberto Moroni Silva

Contador. CRC/RS-070742/O-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 – E-mail: humberto@acao.cn.br

Av. Sílvio Sanson, 1099 – Sala 808 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000

6



Percebe-se que a empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, é tributada pelo lucro real, desta forma os percentuais propostos estão erroneamente informados, pois nesta hipótese, os valores de PIS e COFINS os percentuais corretos são **PIS = 1,65%** e **COFINS = 7,60%**, no caso da empresa ter prejuízo, pois se a mesma obter lucro, haverá incidência sobre o mesmo de IRPJ = 15% (mais 10% sobre o lucro excedente de R\$ 20.000,00/mês) e CSLL = 9%.

A planilha correta que deveria ser apresentada pela empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, com base em sua tributação, **nos menores patamares possíveis (lucro real anual, por estimativa mensal com balanço de redução e suspensão)**, sem calcular IRPJ e CSLL sobre o lucro seria de:

Planilha de Custo - LUCRO REAL - ACUMULADO	
Item 1 - Lucro e Despesas	Percentual %
(a) Taxa administrativa + Lucro + Outras Despesas Indiretas	4,90%
Item 2 - Tributos sobre faturamento (COFINS, PIS e ISS)	Percentual %
(b) IRPJ	0,00%
(c) CSLL	0,00%
(d) COFINS	7,60%
(e) PIS	1,65%
(f) CPP	0,00%
(g) ISS	5,00%
(h) Outros Tributos (se existir)	0,00%
<hr/>	
Total (item 1 e 2):	19,15%

Sendo assim **inverídica e impossível os valores propostos**, podendo inclusive pelas informações apresentadas a empresa incorrer prejuízo perigoso para manutenção do contrato e da própria empresa.

Humberto Maroni Silva

Contador: CRC/RS-070742/0-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 - E-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Sílvio Sanson, 1099 - Sala 303 - Shopping Phoenix - Guaporé - RS - 99200-000



Independente da forma de lucro real realizada pela empresa, lucro real anual por estimativa mensal com balanço de redução e suspensão, ou lucro real anual por estimativa mensal com base na receita bruta, os valores não representam veracidade.

Base legal:

LUCRO REAL ANUAL

Lucro Real Anual
A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada.
Duas opções para o cálculo dos recolhimentos mensais:
<ul style="list-style-type: none">• Recolhimento mensal por estimativa com base na receita bruta; ou• Recolhimento mensal por estimativa calculado com base no Lucro Real Acumulado mensal (suspensão ou redução do imposto estimado).
Fundamentação Legal: art. 2º, da Lei nº 9.430/1996

LUCRO REAL ANUAL ESTIMATIVA MENSAL COM BASE NA RECEITA BRUTA

IRPJ – ESTIMATIVA MENSAL COM BASE NA RECEITA BRUTA		
Presunção IRPJ	Alíquota IRPJ	Código de DARF
		5993 IRPJ - PJ NÃO OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ESTIMATIVA MENSAL
		2362 IRPJ- PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS - ESTIMATIVA MENSAL

Humberto Moroni Silva

Contador: CRC/RS-070742/0-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 - E-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Silvio Sanson, 1099 – Sala 302 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000



32%	15%	2456 IRPJ - PJ NÃO OBRIGADAS AO LUCRO REAL - DECLARAÇÃO DE AJUSTE 2430 IRPJ - PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL-ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS-DECLARAÇÃO DE AJUSTE
Adicional de IRPJ alíquota de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o limite de R\$20.000,00 no mês.		
Fundamentação Legal: arts. 3º e 15 da Lei nº 9.249/1995.		
Notas: <ul style="list-style-type: none">• As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do imposto sobre a renda, o percentual de 16% (dezesseis por cento); (§ 5º, art. 4º, da IN RFB nº1.515/2014)• Necessário verificar a possibilidade de redução da presunção para 16%, pois pode contemplar atividades relativas à prestação de serviços, para as quais há vedação de redução. (art. 4º, IN RFB nº1.515/2014)		

CSLL – ESTIMATIVA MENSAL COM BASE NA RECEITA BRUTA		
Presunção CSLL	Alíquota CSLL	Código de DARF
32%	9%	2484 CSLL – DEMAIS PJ QUE APURAM O IRPJ COM BASE EM LUCRO REAL - ESTIMATIVA MENSAL 6773 CSLL – DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS – DECLARAÇÃO DE AJUSTE
Fundamentação Legal: art. 20 da Lei nº 9.249/1995; art. 28 da Lei nº9.430/1996.		

Humberto Moroni Silva

Contador: CRC/RG-070743/D-3

Pos-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 – E-mail: humberto@acao.cn.br

Av. Silvio Season, 1029 – Sala 309 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000



PIS/PASEP E COFINS			
Regra Geral – as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, estão sujeitas ao regime não cumulativo das contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS.			
Exceções - conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.833/2003 e art. 8º da Lei nº 10.637/2002, determinadas pessoas jurídicas ou atividades estão sujeitas ao regime cumulativo das contribuições, mesmo optantes pelo Lucro Real.			
ALÍQUOTAS BÁSICAS			
Alíquota PIS	Código DARF PIS	Alíquota COFINS	Código DARF COFINS
1,65%	6912	7,60%	5856
Fundamentação Legal: art. 1º e 2º, das Leis nº10.637/2002 e 10.833/2003.			
Exportação: As receitas decorrentes da exportação de mercadorias/prestação de serviços para o exterior, não estão sujeitas a incidência de PIS e COFINS.			
Fundamentação Legal: art. 5º da Lei nº 10.637/2002 e art. 6º da Lei 10.833/2003.			

LUCRO REAL ANUAL ESTIMATIVA MENSAL CALCULADO COM BASE NO LUCRO REAL ACUMULADO (SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO ESTIMADO)

IRPJ – ESTIMATIVA MENSAL CALCULADO COM BASE NO LUCRO REAL ACUMULADO (SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO ESTIMADO)	
Alíquota IRPJ	Código de DARF
	5993 IRPJ - PJ NÃO OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ESTIMATIVA MENSAL
	2362 IRPJ- PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS - ESTIMATIVA MENSAL
	2456 IRPJ - PJ NÃO OBRIGADAS AO LUCRO REAL - DECLARAÇÃO DE AJUSTE
	2430 IRPJ - PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL-ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS-DECLARAÇÃO DE AJUSTE

Humberto Moroni Silva

Contador, CRC/R5-070742/0-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 – E-mail: humberto@acao.cn.br

Av. Silvío Sanson, 1099 – Sala 303 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000



15%	Adicional de IRPJ alíquota de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o limite de R\$20.000,00 no mês. Fundamentação Legal: art. 3º da Lei nº 9.249/1995.
------------	---

CSLL - ESTIMATIVA MENSAL CALCULADO COM BASE NO LUCRO REAL ACUMULADO (SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO ESTIMADO)	
Alíquota CSLL	Código de DARF
9%	2484 CSLL - DEMAIS PJ QUE APURAM O IRPJ COM BASE EM LUCRO REAL - ESTIMATIVA MENSAL 6773 CSLL - DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS - DECLARAÇÃO DE AJUSTE

PIS/PASEP E COFINS			
Regra Geral - as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, estão sujeitas ao regime não cumulativo das contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS.			
Exceções - conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.833/2003 e art. 8º da Lei nº 10.637/2002, determinadas pessoas jurídicas ou atividades estão sujeitas ao regime cumulativo das contribuições, mesmo optantes pelo Lucro Real.			
ALÍQUOTAS BÁSICAS			
Alíquota PIS	Código DARF PIS	Alíquota COFINS	Código DARF COFINS
1,65%	6912	7,60%	5856
Fundamentação Legal: art. 1º e 2º, das Leis nº10.637/2002 e 10.833/2003.			
Exportação: As receitas decorrentes da exportação de mercadorias/prestação de serviços para o exterior, não estão sujeitas a incidência de PIS e COFINS.			
Fundamentação Legal: art. 5º da Lei nº 10.637/2002 e art. 6º da 10.833/2003.			

Se considerarmos o lucro real anual por **estimativa mensal com base na receita bruta**, a proposta deveria ser composta da seguinte forma:

Humberto Moroni Silva
Contador: CRC/RS-070743/O-8
Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem
Contato: (54) 8124-6510 - E-mail: humberto@acao.cn.br
Av. Sílvio Sanson, 1099 - Sala 808 - Shopping Phoenix - Guaporé - RS - 99200-000

**Planilha de Custo - LUCRO REAL - BASE RECEITA BRUTA**

Item 1 - Lucro e Despesas	Percentual %
(a) Taxa administrativa + Lucro + Outras Despesas Indiretas	4,90%
Item 2 - Tributos sobre faturamento (COFINS, PIS e ISS)	
(b) IRPJ	4,80%
(c) CSLL	2,88%
(d) COFINS	7,60%
(e) PIS	1,65%
(f) CPP	0,00%
(g) ISS	5,00%
(h) Outros Tributos (se existir)	0,00%
Total (item 1 e 2): 26,83%	

Base legal:

LUCRO REAL**LUCRO REAL TRIMESTRAL****Lucro Real Trimestral**

Se optar pelo Lucro Real Trimestral, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Fundamentação Legal: art. 1º, da Lei nº 9.430/1996.

IRPJ**Humberto Moroni Silva**

Contador: CRC/RS-070742/O-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 – E-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Silvio Sanson, 1099 – Sala 303 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000



Alíquota IRPJ	Código DARF IRPJ
15%	3373 - IRPJ - PJ NÃO OBRIGADAS AO LUCRO REAL - BALANÇO TRIMESTRAL 0220 - IRPJ - PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS - BALANÇO TRIMESTRAL
Adicional: A parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência do adicional de imposto sobre a renda à alíquota de 10% (dez por cento).	
Fundamentação Legal: Art. 3º da Lei nº 9.249/1995.	

CSLL	
Alíquota CSLL	Código DARF CSLL
9%	6012 - CSLL - DEMAIS PJ QUE APURAM O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL - BALANÇO TRIMESTRAL
Fundamentação Legal: Art. 3º da Lei nº 7.689/1988.	

PIS/PASEP E COFINS			
Regra Geral - as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, estão sujeitas ao regime não cumulativo das contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS.			
Exceções - conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10 833/2003 e art. 8º da Lei nº 10.637/2002, determinadas pessoas jurídicas ou atividades estão sujeitas ao regime cumulativo das contribuições, mesmo optantes pelo Lucro Real.			
ALÍQUOTAS BÁSICAS			
Alíquota PIS	Código DARF PIS	Alíquota COFINS	Código DARF COFINS
1,65%	6912	7,60%	5856

Humberto Moroni Silva

Contador: CRC/RS-070742/O-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 - E-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Silvío Sanson, 1099 - Sala 803 - Shopping Phoenix - Guapore - RS - 99200-000



Fundamentação Legal: art. 1º e 2º, das Leis nº10.637/2002 e 10.833/2003.

Exportação: As receitas decorrentes da exportação de mercadorias/prestação de serviços para o exterior, não estão sujeitas a incidência de PIS e COFINS.

Fundamentação Legal: art. 5º da Lei nº 10.637/2002 e art. 6º da Lei nº 10.833/2003.

Na proposta da empresa **VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.**, os percentuais expostos de **PIS e COFINS**, referem-se a tributação pelo lucro presumido, pois o informado foi de **PIS = 0,65%** e **COFINS = 3%**, e desta forma deveria conter também os percentuais do IRPJ ($32\% * 15\% = 4,80\%$) e CS ($32\% * 9\% = 2,88\%$), e a proposta deveria ser composta da seguinte forma:

Planilha de Custo - PRESUMIDO

Item 1 - Lucro e Despesas	Percentual %
(a) Taxa administrativa + Lucro + Outras Despesas Indiretas	4,90%
Item 2 - Tributos sobre faturamento (COFINS, PIS e ISS)	Percentual %
(b) IRPJ	4,80%
(c) CSLL	2,88%
(d) COFINS	3,00%
(e) PIS	0,65%
(f) CPP	0,00%
(g) ISS	5,00%
(h) Outros Tributos (se existir)	0,00%
Total (item 1 e 2):	21,23%

Humberto Moroni Silva

Contador, CRC/RS-070742/O-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 - E-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Silvio Sanson, 1029 - Sala 303 - Shopping Phoenix - Grapone - RS - 99200-000



Base legal:

LUCRO PRESUMIDO

IRPJ – Apuração Trimestral		
Presunção IRPJ	Alíquota IRPJ	Código de DARF
32%	15%	2089
Adicional de IRPJ alíquota de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder o limite de R\$60.000,00 no trimestre.		
Fundamentação Legal: arts. 3º e 15 da Lei nº 9.249/1995.		
Notas: <ul style="list-style-type: none">As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do imposto sobre a renda, o percentual de 16% (dezesesseis por cento); (§ 5º, art. 4º, da IN RFB nº1.515/2014)Necessário verificar a possibilidade de redução da presunção para 16%, pois pode contemplar atividades relativas à prestação de serviços, para as quais há vedação de redução. (art. 4º, IN RFB nº1.515/2014)		

CSLL – Apuração Trimestral		
Presunção CSLL	Alíquota CSLL	Código de DARF
32%	9%	2372
Fundamentação Legal: art. 20 da Lei nº 9.249/1995; art. 28 da Lei nº9.430/1996.		

PIS/PASEP E COFINS
Regra Geral – as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido, estão sujeitas ao regime cumulativo das contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.833/2003 e art. 8º da Lei nº 10.637/2002.

Humberto Moroni Silva
Contador, CRC/RS 070742/D-3
Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem
Contato: (54) 8124-6510 – e-mail: humberto@acao.cnf.br
Av. Sílvia Sanson, 1099 – Sala 303 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000

6



ALÍQUOTAS BÁSICAS			
Alíquota PIS	Código DARF PIS	Alíquota COFINS	Código DARF COFINS
0,65%	8109	3,00%	2172
Fundamentação Legal: art. 3º, da Lei nº 9.718/98; MP nº 2158-35/2001.			
Exportação: As receitas decorrentes da exportação de mercadorias/prestação de serviços para o exterior, não estão sujeitas à incidência de PIS e COFINS.			
Fundamentação Legal: art. 5º da Lei nº 10.637/2002 e art. 6º da Lei nº 10.833/2003.			

Humberto Moroni Silva

Contador. CRC/RS-070742/O-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 – E-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Silvío Sanson, 1099 – Sala 303 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000

6



2. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

No balanço patrimonial do exercício 2015, verificamos que o valor da rubrica CAIXA, tem um valor de R\$ 534.500,71 (folha 2 do balanço) um valor que na prática sabe-se que é irreal. Corroborando com isso, a empresa possui empréstimos com o banco Itaú no valor de R\$ 45.934,45 (folha 4 do balanço) e com LZA de R\$ 159.180,00 (folha 4 do balanço), que é impossível identificar a relação entre as partes, se pertence a instituições financeiras, pessoas físicas ou jurídicas ligadas a empresa ou outro motivo.

Ora, se a empresa possui esta quantidade de valores monetários em caixa, porque faria empréstimos a terceiros? Verifica-se com isso que alguma das informações provavelmente não estão de acordo com a realidade.

Também o que chama a atenção no balanço, é o valor de adiantamento a fornecedores, no valor de R\$ 671.570,66 (folha 2 do balanço), sendo que deste valor R\$ 595.040,66 (folha 2 do balanço) não estão relacionados nominalmente, assim não passa transparência na informação, e sabemos que não representa a realidade na maioria das empresas, assim gerando grandes dúvidas quanto as demonstrações contábeis.

Humberto Moroni Silva

Contador: CRC/R5-070742/O-3

Pós-graduado em Auditoria, Perícia e Arbitragem

Contato: (54) 8124-6510 – E-mail: humberto@acao.cnt.br

Av. Silvio Sanson, 1099 – Sala 803 – Shopping Phoenix – Guaporé – RS – 99200-000



3. CONCLUSÃO


Após análise de todos documentos, percebe-se que os valores apresentados na proposta comercial da empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., é legalmente divergente das legislações tributárias aplicada, não contendo percentuais reais, mas sim inferiores ao mínimo legal.

Assim na visão deste profissional, não poderia ser aceita como uma proposta, pois são ilegais e inverídicas por todo exposto anteriormente.

Quanto as demonstrações contábeis, os valores relacionados neste laudo como explicado, não se revestem de credibilidade, pois visivelmente não condiz com a realidade de fato apresentada por ampla maioria das empresas do país.

Sendo estas as considerações acerca do processo licitatório e informações da empresa VOE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Guaporé, 08 de agosto 2016


Humberto Mironi Silva

Contador: CRC/RS-070742/O-3

Humberto Mironi Silva

Contador, CRC/RS-070742/O-3

Parque Industrial - Av. Itália, 1000 - Guaporé, RS - 96200-000

Contato: (51) 8124-6510 - e-mail: humberto@cac.cnt.br

Av. Brasil, 1091 - 91120-000 - Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3333-1111

6